

# O Tratamento Contábil de Instrumentos Financeiros Derivativos no Brasil

Um Estudo de Caso: Banco Itaú S/A.

## 1. Introdução

A utilização de instrumentos financeiros derivativos tem sido uma prática muito comum entre as empresas financeiras e não financeiras que atuam no Brasil. Estes instrumentos propiciam a elaboração de estratégias para proteção (hedge) contra variações de preços ou de taxas dos ativos e passivos, captação ou aplicação de recursos, bem como, para redução de custos operacionais ou diluição (gerenciamento) de riscos inerentes às atividades das empresas. (TAKANO, 1999, p. 125)

No início deste ano o Banco Central do Brasil - BACEN emitiu uma nova norma contábil (circular nº 3.082 de 30/01/02) com o objetivo de estabelecer critérios para registro e avaliação das operações realizadas com derivativos efetuados pelos bancos e demais instituições financeiras por ele regulados. Nesta norma, os critérios de registro e avaliação consideram a intenção da empresa para cada operação com derivativos realizada, quais sejam: hedge, especulação/arbitragem ou captação de recursos.

Este estudo tem por objetivo avaliar o impacto desta nova norma nas demonstrações contábeis das empresas através de um estudo de caso de uma instituição financeira de grande porte que atua no Brasil, o Banco Itaú S.A. Cabe esclarecer que este estudo não tem por objetivo abordar as rotinas de contabilização e controle dos instrumentos financeiros derivativos.

O artigo foi dividido em quatro partes além desta introdução. Na primeira parte é discutido o referencial teórico da pesquisa que está subdividido em dois itens: a prática contábil utilizada no Brasil antes e depois da vigência da circular nº 3.082/02. Na segunda parte, são apresentadas as informações colhidas sobre a empresa objeto deste estudo. Na parte seguinte, é feita a

Adolfo Henrique Coutinho e Silva  
 Carlos Eduardo V. da Silva

Mestrando em Ciências Contábeis pela UFRJ  
 Mestrando em Ciências Contábeis pela UFRJ

análise dos impactos causados pela vigência da circular nº 3.082/02 na empresa. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

## 2. Referencial teórico

### 2.1 A prática contábil brasileira

A primeira norma contábil brasileira específica sobre o tema foi elaborada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, órgão regulador do mercado de capitais, em 1995 (Instrução Normativa nº 235/95). Nesta norma, é requerida, basicamente, a evidenciação detalhada, em notas explicativas, das características das operações com derivativos realizadas pelas empresas.

No caso das instituições financeiras, reguladas pelo BACEN, as operações com instrumentos financeiros derivativos continuavam também sendo consideradas como operações "Off-Balance Sheet" por não estarem registradas nas demonstrações contábeis, mas apenas evidenciadas em notas explicativas. O registro dos valores nocionais relativos as operações derivativos em contas de compensação específicas estava prescrito no COSIF, exceto para as operações a termo (por conta própria) que são registradas em contas patrimoniais.

- Antes da circular BACEN nº 3.082/02.

Basicamente, antes da Circular BACEN nº 3.082/02, o tratamento contábil utilizado pelas instituições financeiras para os instrumentos financeiros derivativos esta resumido na tabela a seguir.

**Tabela 1 – Tratamento contábil de derivativos antes da Circular nº 3.082/02.1**

Instrumento	Tratamento Contábil
Mercado a Termo	<u>Valor do contrato:</u> registrado em conta patrimonial pelo preço a vista. <u>Diferença entre o preço à vista e a termo:</u> registrado em despesas/rendas a apropriar (conta retificadora). <u>Taxas e emolumentos:</u> registradas como custo do bem ou direito.
Mercado Futuro	<u>Valor do contrato:</u> registra-se em conta de compensação. <u>Ajuste diário:</u> faculta-se o seu registro em conta patrimonial com contrapartida em receita e despesa, respectivamente. <u>Taxas e emolumentos:</u> apropriadas em contas de resultado.
Mercado de Opções	<u>Valor do contrato:</u> registra-se em conta de compensação. <u>Prêmio:</u> quando pago, registrado em conta patrimonial do ativo circulante, quando recebido, registrado em conta patrimonial do passivo circulante. Devem ser valorizados mensalmente, título por título, sendo que, só será admitido o reconhecimento contábil no caso de desvalorização da carteira. No caso de exercício da opção pelo titular, o prêmio deverá ser baixado como redução ou aumento do custo do bem ou direito, enquanto, no caso de não exercício da opção pelo titular, deve-se proceder a apropriação como receita ou despesa, conforme o caso. <u>Taxas e emolumentos:</u> apropriadas em contas de resultado.
Mercado de SWAP	<u>Valor do contrato:</u> registra-se em conta de compensação. <u>Diferencial a pagar e a receber:</u> registrado em conta patrimonial com contrapartida em receita e despesa, respectivamente. <u>Taxas e emolumentos:</u> apropriadas em contas de resultado.

Fonte: Elaborada com base nas informações encontradas nos estudos de TAKANO (1999, p. 132), NIYAMA (1999, p. 227) e IRAN e LOPES (1999, p. 34).

Até então, as instituições financeiras, deveriam, por ocasião da publicação das demonstrações financeiras, evidenciar em nota específica, os valores líquido e global das posições mantidas em operações a termo, futuro, opções e swaps, na respectiva data-base. (NIYAMA, 1999, p. 227)

- Após a circular BACEN nº 3.082/02:

O BACEN, sabendo que o não reconhecimento das operações com derivativos compromete a utilidade e integridade das demonstrações contábeis, publicou a circular nº 3.082 em 30 de janeiro de 2002. (com vigência a partir de 30 de junho de 2002).

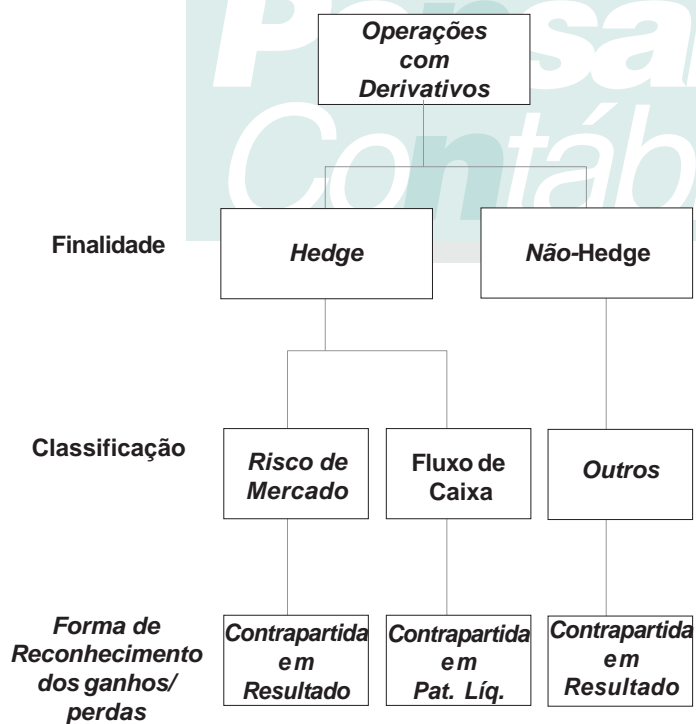
Esta nova norma obrigou o reconhecimento das operações com derivativos<sup>2</sup> segundo uma classificação preestabelecida, a saber: operações de hedge<sup>3</sup> e não hedge, sendo a primeira subdividida em duas categorias, hedge de risco de mercado e hedge de fluxo de caixa.

Segundo LOPES e LIMA (2001, p. 28) as operações a serem classificadas no item hedge de valor de mercado (fair value hedge) dizem respeito as operações que destinam-se a proteção de uma exposição a mudanças no valor justo de um ativo ou passivo ou de um compromisso firme ainda não reconhecido. Por outro lado, às operações classificadas como hedge de fluxo de caixa (cash flow hedging) destinam-se a proteção de uma exposição de fluxo de caixa futuro estimado da instituição decorrente de um ativo ou passivo reconhecidos.

Mais uma vez, o órgão regulador emitiu uma norma onde a intenção do administrador da empresa é importante na classificação das operações nas demonstrações contábeis, e, por sua vez, na sua forma de contabilização.

A seguir é demonstrado a representação gráfica relacionada a classificação e forma de reconhecimento dos derivativos conforme a circular nº 3.082/02.

Figura 1 – Representação da forma de classificação e a forma de reconhecimento de derivativos.



O reconhecimento contábil das operações não destinadas a hedge devem seguir o esquema demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 2 – Tratamento contábil das operações com derivativos não destinados a hedge segundo a circular nº 3.082/02.**

Instrumento	Tratamento contábil
Operações a termo	<i>Balanco patrimonial: Registra-se, em contas de ativo ou passivo, o valor final contratado deduzido da diferença entre esse valor e o preço à vista do bem ou direito. Demonstração de resultado: apropriação das receitas e despesas em razão do prazo de fluência dos contratos.</i>
Operações de futuro	<i>Balanco patrimonial: Registra-se, em contas de ativo ou passivo, o valor dos ajustes diários. Demonstração de resultado: apropriação das receitas ou despesas como contrapartida dos ajustes diários.</i>
Operações com opções	<i>Balanco patrimonial: Registra-se, em contas de ativo ou passivo, o valor dos prêmios pagos ou recebidos até o efetivo exercício da opção. No caso de exercício da opção pelo titular, o prêmio deverá ser baixado como redução ou aumento do custo do bem ou direito. Demonstração de resultado: apropriação como receita ou despesa no caso de não exercício da opção pelo titular.</i>
Operações de swap	<i>Balanco patrimonial: Registra-se, em contas de ativo ou passivo, o diferencial a receber ou a pagar. Demonstração de resultado: apropriação das receitas ou despesas como contrapartida do diferencial mencionado.</i>
Outras	<i>Registra-se, em contas de ativo, passivo receita ou despesas, de acordo com as características do contrato.</i>

Fonte: Circular BACEN nº 3.082/02.

Os instrumentos financeiros derivativos caracterizados como hedge devem ser reconhecidos conforme descrito na tabela a seguir.

**Tabela 3 – Tratamento contábil das operações com derivativos destinados a hedge segundo a circular nº 3.082/02.**

Tipo de hedge	Tratamento contábil
Hedge de risco de mercado	<i>Balanco patrimonial: o objeto do hedge e o derivativo devem ser ajustados ao valor de mercado. Demonstração de resultado: a valorização e desvalorização deve ser registrada em contrapartida a adequada conta de receita e despesa.</i>
Hedge de fluxo de caixa	<i>Balanco patrimonial: o objeto do hedge e o derivativo devem ser ajustados ao valor de mercado. Demonstração de resultado: a valorização ou desvalorização diretamente relacionada a proteção do ativo objeto (valor acumulado) deve ser lançado em contrapartida a conta no patrimônio líquido, deduzida dos efeitos tributário. Outras valorizações ou desvalorizações deve ser registrada em contrapartida a adequada conta de receita e despesa.</i>

Fonte: Circular BACEN nº 3.082/02.

A principal preocupação no tratamento contábil das operações de hedge está relacionada a adequada confrontação das variações no preço do ativo objeto e dos efeitos relativos às operações com derivativos. Desta forma, o valor destes itens deve ser ajustado a valor de mercado na mesma data, se possível mensalmente, e os ganhos e perdas decorrentes reconhecidos no resultado simultaneamente.

O BACEN exige que a avaliação dos derivativos seja feita pelo seu valor de mercado que pode ser apurado de quatro formas: (a) preço médio de negociação (em mercado ativo); (b) o valor líquido provável de realização obtido através da utilização de técnica ou modelo de precificação; (c) preço de instrumento financeiro semelhante; ou (d) valor do ajuste diário no caso das operações realizadas no mercado futuro (art. 2 da circular nº 3.082/02). Apesar de relativa flexibilidade na seleção da metodologia de apuração do valor de mercado a instituição financeira é obrigada a utilizar critérios consistentes e passíveis de verificação.

As informações qualitativas e quantitativas requeridas são (art. 6, circular nº 3.082/02): (a) política de utilização; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos; (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos e parâmetros utilizados de gerenciamento desses riscos; (d) critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissa aplicados na apuração do valor de mercado; (e) valores registrados em contas de ativo, passivo e compensa-

ção segregados, por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado; (f) valores agrupados por ativos, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado e em risco da carteira; (g) ganhos e perdas no período em contrapartida no resultado e patrimônio líquido; (h) principais transações e compromissos futuros objeto de hedge de fluxo de caixa, destacados os prazos para o previsto reflexo financeiro; (i) valor e tipo de margens dadas em garantia.

As informações normalmente apresentadas são bastante detalhadas e permitem ao investidor mais sofisticado recalcular o montante do ativo ou passivo quando considerar que as premissas adotadas não são adequadas.

Em 05.07.02, o BACEN emitiu a carta-circular nº 3.026 que cria e mantém títulos e subtítulos no COSIF, assim como, esclarece acerca dos critérios a serem observados para o ajuste decorrente da aplicação do disposto nas circulares nº 3.068/01 e nº 3.082/02.

Em 11.09.02, a circular nº 3.082/02 sofreu uma modificação em face a emissão da circular nº 3.150 (vigência a partir de 13.09.02). Esta circular esclarece que quando o instrumento financeiro derivativo for contratado em negociação associada à operação de captação ou aplicação de recursos, a valorização ou desvalorização decorrente de ajuste a valor de mercado poderá ser desconsiderada, desde que: (a) não seja permitida a sua negociação ou liquidação em separado da operação a ele associada; (b) nas hipóteses de liquidação antecipada da operação associada, a mesma ocorra pelo valor contratado; seja contratado pelo mesmo prazo e com a mesma contraparte da operação associada.

### 3. Estudo de caso

A seguir é apresentado o caso do Banco Itaú S.A. Esta empresa tem por objeto a atividade bancária, operando na forma de banco múltiplo, ou seja, através de carteiras comerciais, de investimento, crédito ao consumidor, crédito imobiliário e, inclusive, operações de câmbio. Segundo dados de dezembro de 2001, a empresa em questão é o segundo maior banco privado do país, com ativos da ordem de R\$ 70 bilhões de Reais<sup>4</sup> e, no final do primeiro semestre de 2002, apresentava uma base de clientes de aproximadamente 8,7 milhões entre pessoas físicas e jurídicas.

As demonstrações contábeis consolidadas, referentes ao semestre findo em 30/06/02, foram obtidas através de publicação no Jornal Gazeta Mercantil em 08 de agosto de 2002 (págs. A-13 até A-23). Todas as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas utilizadas neste estudo foram auditadas sendo que não existe nenhum tipo de ressalva.

A partir de 30/06/02, os instrumentos financeiros derivativos passaram a ser classificados conforme a circular BACEN nº 3.082/02, ou seja, de acordo com a intenção da administração em utilizá-los como instrumento de proteção (hedge) ou negociação (trading).

Na tabela abaixo apresenta-se o saldo relacionado às operações com derivativos registrados no balanço patrimonial consolidado do Banco Itaú S.A..

**Tabela 4 - Balanço Patrimonial consolidado - Banco Itaú S.A. (em Milhares de Reais).**

Itens patrimoniais	30.06.2002	30.06.2001
(a) Ativo Circulante – Derivativos	340.486	-
(b) Ativo Realizável a longo prazo – Derivativos	188.044	-
(c) Total – Derivativos (a + b)	528.530	-
(d) Ativo Total	87.021.746	74.885.902
Variação (%) (c / d)	0.61%	-
(e) Passivo Circulante - Derivativos	(524.504)	-
(f) Passivo Exigível a longo prazo – Derivativos	(129.866)	-
(g) Total – Derivativos (e + f)	(654.370)	-
(h) Passivo Exigível Total *	(78.733.433)	(71.574.998)
Variação (%) (g / h)	0.83%	-
Patrimônio Líquido		
(i) Ajuste ao valor de mercado – TVM e Derivativos **	(44.865)	-
(j) Lucros acumulados – Ajustes de exercícios anteriores	31.884	-
(k) Sub-total (i + j)	12.981	-
(l) Total do Patrimônio Líquido	(8.288.313)	(7.310.904)
Variação (%) (k / l)	-	-

Fonte: Gazeta Mercantil, 08/08/2002, pág. A-15 (adaptado).

\* Refere-se ao somatório do passivo circulante, passivo exigível a longo prazo, resultado de exercícios futuros e participação de acionistas minoritários.

\*\* Este valor refere-se apenas ao ajuste a valor de mercado de Títulos e Valores Mobiliários, sendo parte deste valor relacionada à ajuste de exercícios anteriores (R\$ 7.863 mil).

Na demonstração de resultado do exercício consolidada, observa-se que a conta "Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos", classificada no grupo "Receitas da Intermediação Financeira", não apresenta saldo em 30/06/02 e 30/06/01. Entretanto, conforme entrevista com o superintendente de relação com os investidores do Banco Itaú S.A., o efeito da circular nº 3.082/02 (R\$ 142.049 Mil) referente ao saldo líquido do ajuste entre os valores de custo e mercado dos derivativos ativos e passivos, encontra-se na rubrica "Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários". Nestas datas o lucro líquido do Banco Itaú S.A. consolidado totalizou R\$ 1.047.831 Mil e R\$ 1.456.829 Mil, respectivamente.

As operações que utilizam instrumentos financeiros derivativos, efetuados por solicitação dos clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de proteção (principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco), são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. (nota explicativa 4d, p. A-17). Isto é, o Banco Itaú não possui operações de hedge específicas dando o tratamento contábil de trading para suas operações com derivativos.

As informações complementares referentes aos instrumentos financeiros derivativos encontram-se nas alíneas

4d, 5c e 15a das notas explicativas. De uma maneira geral, os instrumentos financeiros derivativos são adquiridos para funções de hedge ou trading. O valor justo dos instrumentos financeiros é estimado através das seguintes técnicas de precificação: (a) futuros e termo: cotações em bolsa; (b) swaps: fluxo de caixa descontado a valor

presente; e, (c) opções: modelo de Black & Scholes.

São evidenciadas em notas explicativas os valores referenciais destes contratos, o valor de custo de aquisição e o valor de mercado, bem como os respectivos ajustes ao valor de mercado destes instrumentos financeiros. A seguir, na tabela 7, é apresentado um resumo destes valores.

**Tabela 5 - Resumo dos valores apresentados na nota explicativa 15a e 5a, em 30/06/2002. (em milhares de reais) \*\***

	Custo	Valor de mercado	Ajuste no Resultado	Ajuste no Patr. Líquido	Valor de Referência *
Ativo – Derivativos (a)	<b>848.923</b>	<b>528.530</b>	<b>(320.393)</b>	-	<b>19.326.481</b>
Prêmios de Opções (a.1)	81.789	105.257	23.468	-	2.485.596
Termo de Ações (a.2)	54.328	55.095	767	-	-
Swaps – Ajuste a Receber (a.3)	712.806	368.178	(344.628)	-	16.840.885
Passivo – Derivativos (b)	<b>(832.715)</b>	<b>(654.370)</b>	<b>178.344</b>	-	<b>18.394.475</b>
Swaps – Ajuste a Receber (b.1)	(763.365)	(576.558)	186.806	-	(16.891.444)
Prêmios de Opções (b.2)	(69.350)	(77.812)	(8.462)	-	(1.503.031)
Total (a – b)	<b>16.208</b>	<b>(125.840)</b>	<b>(142.049)</b>	-	<b>932.006</b>

Fonte: Gazeta Mercantil, 08/08/2002, pág. A-21 (adaptado).

\* Valores apresentados em notas explicativas e também registrados em contas de compensação.

\*\* Este quadro detalha as informações apresentadas no quadro 1.

Os montantes apresentados na tabela 5 são um resumo dos valores apresentados na nota explicativa 15a. Nesta nota, os instrumentos financeiros derivativos são divulgados de forma detalhada estando ainda subdivididos em operações ativas e passivas, assim como, agrupados por tipo de operação: moeda estrangeira, mercado interfinanceiro, pré-fixados, índices, ações e outros.

Além dos derivativos mencionados, o Banco Itaú S.A. também realizou operações de contratos futuros, os quais estão registrados na conta de “Outros Créditos – Negociação e Intermediação de Valores”, quando operações ativas, e “Outras Obrigações - Negociação e Intermediação de Valores”, quando operações passivas. O saldo patrimonial líquido destas operações de contratos futuros totalizou R\$ 10.926 Mil negativos.

Em nota explicativa (5g) estão evidenciados os efeitos da implantação dos critérios constantes das circulares BACEN nº 3.068/01 e nº 3.082/02 (estas normas entraram em vigor simultaneamente), que consistiram em R\$ 335.876 Mil no Lucro Líquido, provocado pelo ajuste a mercado dos títulos disponíveis para venda e pelo ajuste a valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos – Swaps, e R\$ (40.106) Mil no Patrimônio Líquido, que contempla os ganhos referentes aos ajustes a valor de mercado das carteiras de títulos e dos instrumentos financeiros derivativos (Swaps). Porém, cabe ressaltar que, o valor apresentado na conta referente ao ajuste a valor de mercado (patrimônio líquido) - R\$ (44.865) Mil – referem-se única e exclusivamente ao ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários.

#### 4. Análise do caso

Através da análise dos dados apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas do Banco Itaú S.A. nota-se que a empresa implementou a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos conforme a circular BACEN nº 3.082/02. En-

tretanto algumas considerações são necessárias:

a) No balanço patrimonial são demonstrados os instrumentos financeiros derivativos de forma destacada (exceto operações com futuros, conforme mencionado anteriormente), sendo mensurados pelo seu valor de mercado. Nas demonstrações de 30/06/01 os derivativos não eram evidenciados. A mudança de tratamento contábil não permite a adequada comparação das demonstrações relativas aos semestres findos em 2001 e 2002, apesar de estarem sendo apresentadas algumas informações complementares em notas explicativas relativas ao semestre anterior (30/06/01);

b) Na demonstração de resultado do exercício não é possível identificar os efeitos dos instrumentos financeiros derivativos. Estes estão adicionados na conta “Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários” (R\$ 142.049 Mil), conforme mencionado;

c) Na demonstração das mutações do patrimônio líquido é possível verificar os valores contabilizados no patrimônio líquido nas contas: “Ajuste ao valor de mercado – TVM e Derivativos” e “Lucros acumulados”. Nesta última, todo valor registrado diz respeito a mudança de critério contábil ocorrida no período, enquanto, na primeira conta apenas parte (R\$ 7.863 mil). Cabe ressaltar que, a decomposição dos efeitos na conta lucros acumulados não é apresentada em notas explicativas o que impossibilita sua análise;

d) Quanto às informações evidenciadas em notas explicativas, pode-se destacar:

- a inexistência de informações quantitativas sobre o risco proveniente das operações com derivativos;
- informações bastante superficiais sobre política de utilização; os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos; e os critérios de avaliação e métodos aplicados na apuração do valor de mercado;

- ausência de informações sobre as premissas utilizadas nos métodos de avaliação; valor e tipo de margens dadas em garantia; riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, controles internos e parâmetros utilizados de gerenciamento desses riscos;

- em linhas gerais, pode-se dizer que a empresa apresentou adequadamente os valores agrupados por ativos, indexador de referência e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, de mercado da carteira, assim como, os valores registrados como ganhos e perdas no período em contrapartida no resultado e patrimônio líquido, conforme o art. 6 da circular nº 3.082/02;

Adicionalmente, cabe destacar que todas as operações com instrumentos financeiros derivativos estão recebendo o tratamento contábil de trading (com contrapartida em resultado), inclusive aqueles destinados a administrar a posição global de risco da carteira que não podem ser relacionados como proteção de títulos específicos. Acredita-se, entretanto que, um parágrafo afirmando tal fato reduziria as dúvidas dos usuários quanto a real inexistência de operações com derivativos classificadas como hedge de valor de mercado e hedge de fluxo de caixa.

Através da observação dos números apresentados nas tabelas 4 e 5, nota-se que o valor de mercado líquido registrado tanto no ativo quanto no passivo são inferiores a 1% do valor do ativo total e passivo exigível total, respectivamente. Apesar destes itens registrados no balanço serem pouco expressivos os valores de referência das operações realizadas são bastante significativos. Estes totalizam R\$ 19,3 bilhões no ativo e R\$ 18,4 bilhões no passivo, em 30/06/2002. Nesta data, a empresa apresentava uma posição patrimonial líquida negativa em derivativos de R\$ 125.840 mil.

Na tabela 7, observa-se que o ajuste a valor de mercado registrado na demonstração do resultado do exercício totaliza R\$ 142.049 mil, representando 13,6% do resultado do semestre. Nota-se que estas operações com instrumentos financeiros derivativos impactaram significativamente o resultado.

## 5. Conclusão

Antes da introdução da circular nº 3.082/02 o reconhecimento dos instrumentos financeiros derivativos nas demons-

trações contábeis pelas instituições financeiras praticamente não ocorria. Com a introdução desta, o Banco Central do Brasil estabeleceu um tratamento contábil de derivativos muito similar ao exigido nos Estados Unidos e internacionalmente.

Pode-se dizer que houve uma significativa melhora das demonstrações contábeis com o reconhecimento das operações realizadas com instrumentos financeiros derivativos, entretanto, esta alteração está limitada às instituições financeiras. A contabilidade segundo os padrões brasileiros deu espaço a uma nova forma de mensuração, inclusive, menos objetiva que as tradicionalmente utilizadas. Entretanto, cabe ressaltar que a mensuração pelo valor de mercado fere o princípio do custo como base de valor.

O presente estudo buscou analisar os principais impactos causados por esta norma através do estudo de caso do Banco Itaú S.A. Apesar da melhora introduzida nas demonstrações contábeis desta empresa, nota-se que a evidenciação ainda é deficiente. Cabe ressaltar que apesar da dificuldade e alto custo de melhoramento das notas explicativas, esta é necessária em face ao significativo impacto causado do desempenho da instituição.

A partir da vigência desta circular observou-se que as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, preparadas por esta empresa são mais transparentes em relação às operações com derivativos. Apesar dos efeitos provocados no balanço patrimonial serem pequenos (inferiores a 1%), o impacto no resultado é significativo (13,6%). O montante relativo aos valores de referência dos instrumentos financeiros derivativos utilizados pelo Banco Itaú S.A. também são bastante expressivos o que merece de fato uma adequada evidenciação em nota explicativa.

Por fim, mesmo com a notória melhora a partir da implementação da circular nº 3.082/02, o BACEN precisa exigir das empresas uma constante melhora na evidenciação das informações, assim como, monitorar a utilização e aplicabilidade de suas normas à exemplo da revisão apresentada na circular nº 3.150/02.

Recomenda-se, em trabalhos futuros, que este estudo seja reaplicado em outros casos ou mesmo em uma amostra expressiva de instituições financeiras de modo a verificar suas adequações à circular do BACEN.



# Contabilista

Crie seu e-mail gratuitamente  
com o domínio @crcrj.org.br

Visite o portal do CRC ([www.crc.org.br](http://www.crc.org.br)) e cadastre-se

## 6. Bibliografia

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. Circular nº 3.068 de 08/11/2001. Estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros.

\_\_\_\_\_. Circular nº. 3.082 de 30/01/2002. Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários.

\_\_\_\_\_. Carta-circular nº 3.026 de 05.07.02. Cria e mantém títulos e subtítulos no COSIF, esclarece acerca dos critérios a serem observados para o ajuste decorrente da aplicação do disposto nas Circulares 3.068, de 2001, e 3.082, de 2002, e estabelece outros procedimentos.

\_\_\_\_\_. Circular nº 3.150 de 11.09.02. Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos, contratados de forma associada a operação de captação ou aplicação de recursos.

CARDOSO, Júlio Sérgio de Souza e COSTA JÚNIOR, Jorge Vieira. Instrumentos derivativos e a contabilidade do risco: a imperiosa busca pelo subjetivismo responsável. Boletim do IBRACON No. 284. Ano XXIV – Jan/Fev de 2002. P. 3-18.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. Instrução CVM nº 235 de 23/03/1995.

Demonstrações Financeiras do Banco ITAÚ S.A.. Publicadas no Jornal Gazeta Mercantil em 08/Ago/02 (págs. A-13 até A-23).

KIESO, Donald E., WEYGANDT, Jerry J., WARFIELD, Terry D. Intermediate Accounting. 10ª Ed. New York. Ed. John Wiley & Sons, INC. 2001.

KPMG. Comparações entre práticas contábeis. 2ª Ed. Brasil: Departamento de Práticas Contábeis. Maio/2001. Site: [www.kpmg.com](http://www.kpmg.com), em 15/10/2001.

LIMA, Iran Siqueira, LOPES, Alexsandro Broedel. Contabilidade e controle de operações com derivativos. São Paulo. Pioneira. 1999.

LOPES, Alexsandro Broedel. CARVALHO, L. Nelson G. Contabilização de operações com derivativos: uma comparação entre o SFAS No. 133 e o arcabouço emanado pelo COSIF. Caderno de Estudos. São Paulo. FIPECAFI. V. 11, No. 20, P. 42-59. Janeiro/Abril 1999.

LOPES, Alexsandro Broedel e LIMA, Iran Siqueira. Perspectivas para a pesquisa em contabilidade: o impacto dos derivativos. Revista Contabilidade & Finanças FIPECAFI-FEA-USP. São Paulo. FIPECAFI. V. 15, No. 26, p. 25-41. Agosto/Maio 2001.

NIYAMA, Jorge Katsumi. Comparação entre princípios contábeis Norte-americanos e Brasileiros – Principais divergências no âmbito das Instituições Financeiras. Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil. Maio de 1999. P. 219-231.

TAKANO, Paulo. Derivativos. Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil. Maio de 1999. p. 123-136.

---

1 Segundo IRAN e LOPES (1999, p. 33) as principais normas emitidas pelo BACEN, antes da circular nº 3.082/02, são: (a) circulares: 2.278/93, **2.328/93**, 2.379/93, 2.329/93, 2.402/94, 2.405/94, 2.511/94, **2.583/95**, 2.637/96, 2.682/96, 2.754/97, **2.770/97**, 2.771/97; (b) resoluções: 1.645/89, 2.138/94, 2.149/94. As circulares destacadas foram revogadas com a entrada em vigor da circular No. 3.082/02 (art. 13).

2 Esta norma diz respeito apenas as operações próprias da instituição financeira.

3 “Entende-se por hedge a designação de um ou mais instrumentos financeiros derivativos com o objetivo de compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa de qualquer ativo, passivo, compromisso ou transação futura prevista, registrado contabilmente ou não, ou ainda grupos ou partes desses itens com características similares e cuja resposta ao risco objeto de hedge ocorra de modo semelhante.” (Parágrafo 1, art. 3 da Circular BACEN nº 3.082/02). Na norma mencionada são descritas diversas condições necessárias para classificação de operações com derivativos como hedge, entre elas: comprovação da efetividade do hedge, não ter como contraparte empresa integrante do consolidado econômico-financeiro, identificação documental do risco objeto de hedge destacando o processo de gerenciamento do risco e a metodologia utilizada na avaliação da efetividade do hedge.

4 Fonte: [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br) - acesso em 14 de outubro de 2002.